



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 034 – DE 31 DE MAIO DE 2025.

Encaminha Projeto de Lei n.º 044, de 28/05/2025, que altera a Lei n.º 5.189/2025, que institui o programa de recuperação fiscal de Dracena – REFIS MUNICIPAL

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
APROVOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o § 3º, do art. 3º, da Lei n.º 5.189, de 08.04.2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 3º. A opção para pagamento dos créditos tributários à vista se dará com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM até o dia 30 de junho de 2025.”

Art. 2º. Fica alterado o § 1º, do art. 4º, da Lei n.º 5.189., de 08.04.2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

§ 1º. Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 30 de junho de 2025.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 6º, da Lei n.º 5.189, de 08.04.2025, passando a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

“Art. 6º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada a partir do dia 15 de abril até dia 30 de junho de 2025, mediante Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento.”

Art. 4º. Fica alterado o *caput* do art. 12, da Lei nº 5.189, de 08.04.2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica garantido o benefício do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído por esta Lei, aos contribuintes que retirarem senhas até o dia 30 de junho de 2025 às 16 horas.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 31 de maio de 2025.

Danilo Ledo dos Santos
Presidente

Pedro Gonçalves Vieira
Vice-Presidente

Milton Pilon
1º Secretário

Amilton Aires de Alencar
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: Poder Executivo

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 5ª Sessão Extraordinária, do 1º ano, da 19ª Legislatura, realizada em 31/05/2025